



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
**Estado de São Paulo**

**TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA E A EMPRESA SUPERMERCADO SP2 LTDA.**

**TERMO DE CONTRATO Nº 026/2024**

**DISPENSA Nº 006/2024**

**PROCESSO Nº 004/2024**

Pelo presente instrumento, que entre si fazem de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA/SP**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.634.234/0001-91, com sede administrativa na Rua João Lopes Filho, nº 120 - Centro, Angatuba/SP – CEP 18.240-000, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, Nícolas Basile Rochel, portador da Cédula de Identidade RG nº 48.249.486-4 e inscrito no CPF/MF sob nº 423.369.018-62, residente e domiciliado à Rua Giácomo Fasanella, nº 340 - Jardim Domingos Orsi, município de Angatuba/SP – CEP 18.240-000, aqui denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e a **SUPERMERCADO SP2 LTDA**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 12.828.145/0001-64, com endereço a Avenida João Tazzioli, nº 1.184, Centro – Angatuba/SP, CEP 18.240-000, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **Silvio Vieira do Prado Junior**, portador da carteira de identidade nº 34.074.889-8 e CPF nº 302.716.958-03, residente e domiciliado à Avenida João Tazzioli, nº 683, Centro – Angatuba/SP – CEP 18.240-000, conforme consta na 1ª Alteração Contratual, firmam o presente termo de contrato, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar este Termo de Contrato decorrente de **CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO**, em observância ao disposto na alínea “e” do inciso IV da Lei nº 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis, que se regerá mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS DO PNAE – PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PELO PRAZO DE 08 SEMANAS PARA FINALIZAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA, PROCESSO Nº 089/2023**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Objeto da contratação:

Item	Descrição	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
01	Abacaxi	kg	250	R\$ 8,99	R\$ 2.247,50
02	Acelga	kg	100	R\$ 3,50	R\$ 349,50
03	Abobrinha	kg	250	R\$ 3,99	R\$ 997,50



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
**Estado de São Paulo**

04	Alho	kg	240	R\$ 23,99	R\$ 5.757,60
05	Alface	kg	1.000	R\$ 3,99	R\$ 13.965,00
06	Banana	kg	6.500	R\$ 4,49	R\$ 29.185,00
07	Batata	kg	1.000	R\$ 7,99	R\$ 7.990,00
08	Batata doce	kg	30	R\$ 5,99	R\$ 179,70
09	Beterraba	kg	500	R\$ 5,99	R\$ 2.995,00
10	Brócolis	kg	130	R\$ 7,99	R\$ 1.038,70
11	Cebola	kg	1.200	R\$ 5,99	R\$ 7.188,00
12	Cheiro verde	maços	80	R\$ 3,99	R\$ 319,20
13	Cenoura	kg	1.000	R\$ 7,99	R\$ 7.990,00
14	Chuchu	kg	345	R\$ 8,99	R\$ 3.101,55
15	Couve	kg	200	R\$ 4,99	R\$ 2.945,00
16	Couve-Flor	kg	140	R\$ 9,99	R\$ 1.398,60
17	Laranja	kg	6.000	R\$ 4,09	R\$ 24.540,00
16	Limão	kg	1.500	R\$ 2,99	R\$ 4.485,00
18	Maçã	kg	3.000	R\$ 8,99	R\$ 26.970,0
19	Mamão	kg	500	R\$ 7,99	R\$ 3.995,00
20	Mandioca	kg	100	R\$ 3,59	R\$ 359,00
21	Mandioquinha	kg	450	R\$ 8,99	R\$ 4.045,50
22	Melancia	kg	3.600	R\$ 2,59	R\$ 9.324,00
23	Manga	kg	350	R\$ 9,99	R\$ 3.496,50
24	Melão	kg	350	R\$ 5,69	R\$ 1.991,50
25	Pepino	kg	300	R\$ 4,99	R\$ 1.497,00
26	Tomate	kg	3.000	R\$ 7,99	R\$ 23.970,00
27	Pera	kg	350	R\$ 11,99	R\$ 4.196,50
28	Repolho	kg	300	R\$ 5,99	R\$ 1.797,00

**VALOR TOTAL GLOBAL: R\$ 197.864,85**

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2 A Proposta do contratado;

1.3.3 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias equivalente a **08 (oito)** semanas, contados da assinatura do contrato.

2.2 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.



# Prefeitura do Município de Angatuba

## Estado de São Paulo

### **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

5.1 O valor total da contratação é de R\$ 197.864,85 (cento e noventa e sete mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos)

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE**

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **28/02/2024**

### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO**

8.1 As obrigações do Contratante e do Contratado constam no Termo de Referência, Anexo II deste instrumento contratual, bem como as determinadas na legislação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10.1.1 A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:



## Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

11.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

11.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

11.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

11.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a) Advertência** pela falta do subitem 11.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**b) Multa**, calculada na forma do contrato, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 11.1 deste Termo de Referência, no percentual de até 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 11.1.1 a 11.1.7, e até 20% (vinte por cento), se cometidas infrações previstas nos itens 11.1.8 a 11.1.12;

**b.1)** O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

**b.2)** A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens “c” e “d” abaixo:

**c) Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**d) Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.12 deste Termo de Referência;

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;



## **Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo**

**11.3.2** As peculiaridades do caso concreto;

**11.3.3** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**11.3.4** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**11.3.5** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.4** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

**11.5** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**12.1** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto e independente de termo de rescisão.

**12.2** Aplicar-se-ão os artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, nas situações de extinção contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**13.1** Os recursos destinados à execução deste objeto correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02 – 02.06.07 – 12.306.0012.2.0013 – Ficha 94

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

**14.1** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

**15.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

**15.2** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

**16.1** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao artigo 91, caput, da Lei 14.133/2021.



**Prefeitura do Município de Angatuba  
Estado de São Paulo**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)**

17.1 Fica eleito o foro da cidade de Angatuba/SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Angatuba/SP, 01 de março de 2024.

**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ANGATUBA**

CNPJ 46.634.234/0001-91

NICOLAS BASILE ROCHEL

**PREFEITO MUNICIPAL**

**SUPERMERCADO SP2 LTDA**

CNPJ-MF sob o nº 12.828.145/0001-64

**Representante: Silvio Vieira do Prado Junior**

RG nº 34.074.889-8 / CPF nº 302.716.958-03

**CONTRATADA**

Testemunhas:

1) **Melisse Fátima Ramos**  
RG Nº 40.579.476-9

02) **Luciana R. Zacarias Queiroz**  
RG Nº 32.294.873-3



**Prefeitura do Município de Angatuba  
Estado de São Paulo**

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA**

**CONTRATADO: SUPERMERCADO SP2 LTDA**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 026/2024**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS DO PNAE – PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PELO PRAZO DE 08 SEMANAS PARA FINALIZAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA, PROCESSO Nº 089/2023**

**ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (\*)\_\_\_\_\_**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.
- f) **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**
  - a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
  - b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA: Angatuba, 01 de março de 2024.**

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: **NICOLAS BASILE ROCHEL**



**Prefeitura do Município de Angatuba  
Estado de São Paulo**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: 423.369.018-62 / RG:48.249.486-4

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: **NICOLAS BASILE ROCHEL**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: 423.369.018-62

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**PELO CONTRATANTE:**

Nome: **NICOLAS BASILE ROCHEL**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: 423.369.018-62

Assinatura: \_\_\_\_\_

**PELA CONTRATADA:**

Nome: **SILVIO VIEIRA DO PRADO JUNIOR**

Cargo: **PROPRIETÁRIO**

CPF nº 302.716.958-03 / RG: 34.074.889-8

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: **NICOLAS BASILE ROCHEL**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: 423.369.018-62

Assinatura: \_\_\_\_\_



**Prefeitura do Município de Angatuba  
Estado de São Paulo**

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: **Isabelle de Andrade Plens**

Cargo: **Técnica em Nutrição e Dietética**

CPF: 358.522.548-94

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



**Prefeitura do Município de Angatuba  
Estado de São Paulo**

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS  
CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA**

**CONTRATADO: SUPERMERCADO SP2 LTDA**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 026/2024**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS DO PNAE – PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PELO PRAZO DE 08 SEMANAS PARA FINALIZAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA, PROCESSO Nº 089/2023**

**ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA**

Nome:	Nicolas Basile Rochel
Cargo:	Prefeito Municipal
CPF:	423.369.018-62
Período de gestão:	12/11/2021 à 31/12/2024

Obs:

1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.
2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício..
3. Anexar a “Declaração de Atualização Cadastral” emitida pelo sistema “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada(s).

**JULIANA PEREIRA DE MORAIS  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



**Prefeitura do Município de Angatuba  
Estado de São Paulo**

**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA**

**CNPJ Nº: 46.634.234/0001-91**

**CONTRATADA: SUPERMERCADO SP2 LTDA**

**CNPJ Nº: 12.828.145/0001-64**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 026/2024**

**DATA DA ASSINATURA: 01 de março de 2024**

**VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias contados a partir da data de assinatura.**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS DO PNAE – PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PELO PRAZO DE 08 SEMANAS PARA FINALIZAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA, PROCESSO Nº 089/2023**

**VALOR: R\$ 197.864,85 (cento e noventa e sete mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos)**

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Angatuba, 01 de março de 2024.

**Nicolas Basile Rochel**  
**Prefeito Municipal**  
[gabinete@angatuba.sp.gov.br](mailto:gabinete@angatuba.sp.gov.br)

**Juliana Pereira de Moraes**  
**Secretária Municipal de Administração**  
[licitacoes@angatuba.sp.gov.br](mailto:licitacoes@angatuba.sp.gov.br)



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
**Estado de São Paulo**

**DECLARAÇÃO DE GERÊNCIA DO CONTRATO**

**REFERENTE: CONTRATO Nº 026/2024**

**PROCESSO Nº 004/2024**

**DISPENSA Nº 006/2024**

**CONTRATADA: SUPERMERCADO SP2 LTDA**

**CNPJ Nº: 12.828.145/0001-64**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS DO PNAE – PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PELO PRAZO DE 08 SEMANAS PARA FINALIZAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA, PROCESSO Nº 089/2023**

O gerenciamento deste instrumento caberá a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** que designa a responsabilidade do gerenciamento deste Contrato a Sra. Isabelle de Andrade Plens Dellalbera, portadora do RG nº 46.175.425-3 e CPF nº 358.522.548-94, sob o cargo de técnica m nutrição, no seu aspecto operacional e legal, os quais tem o dever de:

- a) acompanhar os prazos de entrega ou execução de obras ou serviços, diligenciando com a empresa contratada, se necessário;
- b) receber, provisória e definitivamente, as aquisições, obras ou serviços sob sua responsabilidade;
- c) analisar, conferir e atestar notas fiscais, faturas e congêneres e a regularidade fiscal do contratado;
- d) devolver a contratada as notas fiscais, e produtos/serviços em desconformidade com o contrato;
- e) controlar prazos de vigência dos instrumentos contratuais sob sua responsabilidade, solicitando sua prorrogação, realização de licitação ou contratação direta, conforme o caso.
- f) informar ao Exmo. Sr. Prefeito e a Secretaria de Administração, nos respectivos autos ou por meio de Comunicação Interna, o interesse na prorrogação dos contratos sob sua responsabilidade, visando a obtenção da competente autorização;
- g) comprovar, nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, se a contratada continua mantendo, em relação a execução do objeto, as condições que ensejaram sua contratação;
- h) manter atualizada a informação de ocorrências relacionadas à execução contratual;
- i) oficiar à contratada determinação de medidas preventivas e corretivas, com estabelecimento de prazos, para regularização das faltas registradas e/ou defeitos observados na execução do contrato;
- j) informar à Administração, nos autos, o não atendimento a determinação de que trata o inciso anterior, pronunciando-se quanto as justificativas apresentadas pela contratada;
- k) manter controle atualizado dos pagamentos;
- l) manifestar-se em todos os atos da Administração relativos a aplicação de penalidades, execução e alteração dos contratos;
- m) participar, obrigatoriamente, de negociações contratuais;
- n) autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, se houver.



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
**Estado de São Paulo**

o) zelar pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

**RESPONSABILIDADES:** o gestor do contrato, por força de atribuições formalmente estabelecidas, tem particulares deveres que, se não cumpridos, poderão resultar em responsabilização civil, penal e administrativa. A Lei Estadual N. 10.460/88, em seu artigo 311, prevê as penalidades disciplinares a serem aplicadas aos servidores pelo exercício irregular de atribuições a eles afetas, que são: 20 I - repreensão; II - suspensão; III - multa; IV - destituição de mandato; V - demissão; VI - cassação de aposentadoria ou disponibilidade. Na aplicação dessas penalidades, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como os danos que dela provierem para o serviço público. As sanções administrativas poderão cumular-se com as sanções civis e penais, sendo independentes entre si.

Angatuba, 01 de março de 2024.

**JAIRO PEDROSO PROTÁSIO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

CIENTE EM \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2024.

\_\_\_\_\_  
Isabelle de Andrade Plens Dellalbera  
RG nº 46.175.425-3 e CPF nº 358.522.548-94